



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MHP

Sessão de 11 de novembro de 1986

ACORDÃO Nº 101-76.922

Recurso nº 43.473 - IRPF - Exercícios de 1982 e 1983.

Recorrente IVO SCHMALFUSS

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PELOTAS - RS.

IRPF - DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS -
Extinto o crédito tributário pelo pagamento no curso da fase contenciosa, encerra-se o julgamento à falta de objeto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IVO SCHMALFUSS:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por falta de objeto, nos termos do relatório e voto que passa a integrar o presente julgamento.

Sala das Sessões (DF), em 11 de novembro de 1986

AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE

ALCEU DE AZEVEDO FONSECA PINTO - RELATOR

VISTO EM AGOSTINHO FLORES

SESSÃO DE: 13 NOV 1986

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN e RAUL PIMENTEL.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

PROCESSO Nº 1040-050.822/83-56

RECURSO Nº: 43.473

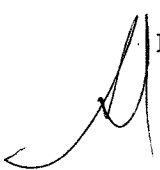
ACÓRDÃO Nº: 101-76.922

RECORRENTE: IVO SCHMALFUSS

R E L A T Ó R I O

Como já relatado a fls. 46, trata-se de tempestivo recurso da decisão de primeira instância prolatada na impugnação oferecida aos lançamentos suplementares para os exercícios financeiros de 1982 e 1983, manifestando-se, então, o Recorrente, inconformado com a manutenção da exigência de imposto, no montante de Cr\$... 4.644.176,00, resultante do crédito tributário formalizado à vista da distribuição disfarçada de lucros observada na empresa Schmalfuss e Cia. Ltda., da qual ele, Recorrente, era sócio.

Convertido o julgamento em diligência, voltam os autos a esta Câmara com a informação, a fls. 58, de que o crédito tributário que se pretendia questionar já fora extinto pelo pagamento.

É o relatório.

Acórdão nº 101-76.922

V O T O

Conselheiro ALCEU DE AZEVEDO FONSECA PINTO, Relator:

Certificado pela autoridade competente o pagamento do crédito tributário cuja exigência neste se questiona, voto por que se declare encerrada a fase contenciosa do procedimento e conseqüentemente, pelo não conhecimento do recurso, a falta de objeto.


ALCEU DE AZEVEDO FONSECA PINTO - RELATOR